

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO  
E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARUERI**

**I - DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACS/FUNDEB, instituído pela Lei Municipal Nº 2.811 de 18 de março de 2021, e, em conformidade com a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de Barueri.

§ 1º O presente Regimento Interno visa direcionar as ações dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social, pautando-se no comprometimento com a verdade, honestidade, justiça, dignidade humana e respeito, elementos que devem presidir o relacionamento dos Conselheiros entre si, com as organizações e a população em geral.

§ 2º Os conselheiros devem pautar suas ações no princípio da legalidade e integridade de modo a valorizar a função de representante social do Conselho de Acompanhamento e Controle Social- FUNDEB e tornarem-se exemplos a serem seguidos.

**Art. 2º** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

I – exercer o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar e controlar , junto aos órgãos competentes do Poder Executivo, a transferência e aplicação dos valores creditados no Banco do Brasil, à conta do Fundeb;

IV – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

V - requisitar do poder executivo municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;

VI – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;

VII – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

VIII - requerer o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;

IX - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro , especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos no § 4º e § 6º, do art. 2º da Lei Municipal nº 2811/2021;

X- elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI - dar publicidade aos seus atos;

XII - eleger o Presidente e os demais cargos previstos em seu Regimento;

XIII - Apresentar ao Poder Legislativo local aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis , dos demonstrativos contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, sempre que o Conselho julgar necessário, dando ampla transparência ao documento em sítio da Internet ;

XIV - Requerer, junto ao Poder Executivo Municipal, a infra-estrutura e as condições materiais necessárias à execução plena das competências do Conselho;

XV - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

## **II - DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá a seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n.º 2.811, de 18 de março de 2021:

- a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
- g) 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
- h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no conselho , que substituirá o titular em seus impedimentos.

§ 2º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de 4 ( quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

§ 3º Excepcionalmente neste 1º mandato dos membros do Conselho de Acompanhamento e Controle Social terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

§ 4º A partir do dia 01/01/2023 , o mandato será de ( 4 anos), sendo vedada a reeleição.

§ 5º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte



dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 6º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 7º. São impedidos de integrar o Conselho:

I – cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 8º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-presidente, ambos eleitos por seus pares. Contará também com um secretário, igualmente eleito pelos pares e que, além de sua participação como conselheiro, acumulará as obrigações do referido cargo neste documento exposto.

### III - DO FUNCIONAMENTO

#### Das reuniões

**Art.4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme

programado pelo colegiado.

Parágrafo Único. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Art. 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo dois terços dos membros do Conselho.

§1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§3º Ao secretário competirá a lavratura das atas.

§4º. As reuniões ordinárias ocorrerão mensalmente e o calendário será discutido previamente com os membros.

§5º. As reuniões não poderão ultrapassar o período de três horas.

§6º. O Conselho poderá reunir-se fora da sede da Secretaria de Educação, em casos excepcionais, mediante comunicação aos conselheiros, com antecedência de pelo menos 24 horas.

§7º. É de responsabilidade do Presidente a elaboração da pauta a ser apresentada ao início de cada reunião, bem como a verificação prévia de assuntos pendentes a serem discutidos.

§8º. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que se fizer necessário, que podem ser convocadas pelo Presidente e em sua ausência pelo Vice-Presidente, com antecedência de no mínimo vinte e quatro horas.

§9º. As reuniões do Conselho ocorrerão dentro do horário de expediente das repartições públicas.

**Art. 6.** As reuniões do Conselho serão públicas, realizadas de portas abertas.

§ 1º. Qualquer munícipe ou funcionário público poderá se fazer presente às reuniões do Conselho.

§ 2º. Os presentes não poderão participar da discussão ou da decisão de qualquer matéria.

§ 3º. Os presentes poderão apresentar, ao Presidente ou ao Secretário, sugestões por escrito sobre a matéria em pauta, que serão incluídas na discussão.

§ 4º. Os presentes não poderão fazer qualquer outro tipo de manifestação em qualquer reunião do Conselho, sob pena de a mesma:

I – Ter prosseguimento em outro local determinado pelo Presidente;

II – Ser suspensa;

III – ser realizada em outra data e em outro horário;

IV – ser suspensa por alguns momentos e reiniciada depois de os manifestantes se retirarem do recinto.

§ 5º Qualquer cidadão poderá participar exclusivamente da discussão de assunto de seu interesse pessoal, desde que requeira e a maioria dos membros do Conselho aceitem essa participação.

### **Da ordem dos trabalhos e das discussões**

**Art. 7º.** As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;

- II. Comunicação da Presidência;
- III. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- V. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

### **Das decisões e votações**

**Art. 8º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Art. 9º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**Art. 10º.** As decisões do Conselho serão registradas em ata.

**Art. 11º.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### **Das atas**

**Art. 12.** Compete ao Secretário lavrar as atas de todas as reuniões do Conselho, registrando nelas, resumidamente, os assuntos em pauta submetidos a discussão e votação.

**Art. 13.** As atas conterão, obrigatoriamente:

- I – O número da ata;
- II – A data e o local da reunião;
- III – O horário de início e de término;

IV – O nome dos Conselheiros presentes e dos ausentes;

V – A eventual justificativa dos Conselheiros ausentes em reuniões anteriores, e sua aceitação ou não pelos Conselheiros presentes;

VI – O voto de cada Conselheiro sobre cada uma das matérias decididas, quando este for nominal;

VII – A assinatura de todos os conselheiros presentes;

VIII - As reuniões podem acontecer em formato presencial ou por meios digitais, tais como: google meet, hangout, entre outros;

§ 1º. As atas serão numeradas em ordem cronológica, reiniciando-se a numeração anualmente.

§ 2º. As atas poderão ser digitadas e deverão ser impressas, devendo ser publicadas no site da Prefeitura.

§ 3º. As atas serão arquivadas obrigatoriamente na sede da Secretaria de Educação, em local apropriado e reservado para isso.

**Art. 14.** Todos os assuntos discutidos e/ou votados pelo Conselho, mesmo aqueles não constantes da pauta, serão obrigatoriamente transcritos em ata.

#### **IV - COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA**

##### **Da presidência e sua competência**

**Art. 15.** O Presidente e o Vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** O Presidente será substituído pelo Vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 16.** Compete ao presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI. Aprovar “ad referendum” do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;
- VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### **Dos membros do Conselho e suas competências**

**Art. 17.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

- I - Não será remunerada;
- II - É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;
- IV - Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Art. 18.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a duas reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias intercaladas durante o ano, sem justificativa prévia.

**Art. 19.** Compete aos membros do Conselho:

- I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias pontualmente;
- II. Participar das reuniões do Conselho;
- III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

## **V - DAS SUBSTITUIÇÕES E DAS LICENÇAS**

**Art. 20.** O Vice-Presidente substituirá o Presidente, eventualmente nas ausências, faltas, licenças ou impedimentos temporários deste, e substituirá definitivamente o Presidente quando houver a vacância do cargo;

§ 1º. A substituição eventual decorrerá de ausência, falta ou impedimento momentâneo, e só autorizará o Vice-Presidente a substituir o Presidente para presidência de reunião ordinária ou extraordinária, e para encaminhar as deliberações do Conselho, acompanhando a sua fiel execução.

§ 2º. A substituição temporária decorrerá de ausência ou impedimento prolongado, mediante concessão de licença ao Presidente pelos demais membros do Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso.

§ 3º. No caso de licença temporária do Vice-Presidente, o Secretário substituí-lo-á sempre que necessário.

§ 4º. No caso de ausência eventual ou de licença temporária do Secretário, o Presidente designará um Secretário interino em cada reunião.

§ 5º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário licenciado poderão reassumir o exercício dos seus respectivos cargos a qualquer tempo, mesmo que a licença tenha sido concedida por prazo determinado, mediante comunicação por escrito, registrando-se em ata.

§ 6º. O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário só poderão ser licenciados de ofício quando estiverem impossibilitados de apresentar pedido de licença.

**Art. 21.** Qualquer Conselheiro poderá ser licenciado do exercício de suas funções no Conselho, a pedido ou de ofício, por tempo determinado ou indeterminado, conforme o caso, por motivo de doença ou qualquer outra razão relevante.

§ 1º. Aplica-se à licença a que se refere este artigo o disposto nos §§ 5º e 6º do artigo anterior.

§ 2º. Concedida a licença temporária ao Conselheiro, o suplente será imediatamente convocado para tomar posse e assumir o exercício temporário do cargo de Conselheiro, na reunião ordinária ou extraordinária seguinte.

## **VI - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 22.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 23.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto à Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Art. 24.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Art. 25.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Art. 26.** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme o Artigo 13 da Lei Municipal Nº 2.811, de 18 de março de 2021:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal da Educação, ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 ( trinta ) dias;

III- requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer no prazo não superior a 20 ( vinte) dias, referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados nas instituições escolares com recursos do Fundo:

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que sejam vinculados;

c) documentos referentes a convênios do Poder Executivo com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos que são contempladas com recursos do FUNDEB;

d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas e inspeções in loco para verificar:



- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

**Art. 27.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Art. 28.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria simples de seus membros presentes.

**Art. 29.** Esse Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barueri, 20 de Maio de 2021

MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO DE CONTROLE SOCIAL -  
FUNDEB

PRESIDENTE - MARIA DE FÁTIMA LEITE

VICE- PRESIDENTE : LUIZ CARLOS DO CARMO SILVA

**CONSELHEIROS TITULARES FUNDEB**

Ângela Maria Gonçalves Lemos  
Representante Discente maior de idade

---

RG:13.633.562-7



Eduardo Yoshio Yto  
Representante Pai/responsável

---

RG:32.087.366-3

José de Souza Lima  
Representante Servidor Técnico-administrativo

---

RG:15.476.217

José Teodósio da Silva Neto  
Representante Conselho Tutelar

---

RG:30.366.664-X

Lilian Danyi Marques Rampaso  
Representante Pai/responsável

---

RG:34.158.910-X

Luiz Carlos do Carmo Silva  
Representante dos Professores da Educação Básica Pública

---

RG:55.556.416-2

Maria de Fátima Leite  
Conselheira Municipal de Educação

---

RG:12.171.864-5



Marly Isabel Camargo de Toledo  
Representante do Poder Público Municipal (SME)

---

RG:16.815.132-7

Olavo Jurevicius  
Representante Diretor Escolar

---

RG:19.696.814-8

Selma de Lima Silva  
Discente maior de idade

---

RG:33.493.310-9